

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Sábado, 12 de Maio de 2.001

Nº 7.693 - Ano XXXII

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 319-00 QUE ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS PARA A PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO EFETIVO RESULTADO DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS JUNTO À MUNICIPALIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J.Publique-sc.

Campinas 11 de maio de 2001

Antonio da Costa Santos
Prefeito Municipal de Campinas

Autor- Luis Yabiku
PROTOCOLO P.M.C. Nº 26.966-01

RAZÕES DO VETO TOTAL

OF.208

Campinas, 11 DE MAIO DE 2001

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 319/00, que "estabelece prazo máximo de 90 (noventa) dias para publicação através do Diário Oficial do Município, do efetivo resultado dos requerimentos de benefícios e solicitações de serviços junto à Municipalidade que especifica e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 319/00, que "estabelece prazo máximo de 90 (noventa) dias para publicação através do Diário Oficial do Município, do efetivo resultado dos requerimentos de benefícios e solicitações de serviços junto à Municipalidade que especifica e dá outras providências".

A propositura em epígrafe pretende estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para que o Poder Executivo conclua e publique, no Diário Oficial do Município, o resultado dos procedimentos administrativos pertinentes aos requerimentos de alvará, habite-se, aprovação de plantas, isenção de IPTU, revisão de IPTU e remissão de débito, sob pena de aprovação tácita dos referidos pedidos.

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA DE CULTURA	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE FINANÇAS	5
SECRETARIA DE OBRAS	6
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS	7
SECRETARIA DE SAÚDE	7
SECRETARIA DE TRANSPORTES	11
HOSPITAL MÁRIO GATTI	14
IMA	15
SANASA	15
DIVERSOS	15
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	15

Não obstante a louvável preocupação do legislador, com o pronto atendimento das solicitações formuladas pelos munícipes perante o poder público, o veto ao projeto de lei é medida inafastável, por razões de ordem jurídica e de mérito, conforme demonstraremos a seguir.

A proposição abrange, em síntese, requerimentos atinentes a tributos e a atos administrativos relacionados a projetos e execução de obras e edificações.

Com efeito, a isenção, a revisão e a remissão de tributos são benesses necessariamente previstas em leis específicas, consoante determina o § 6º, do art. 150 da Constituição Federal.

Ocorre que a raiz de todo ato administrativo tributário deve encontrar-se numa norma legal, em cumprimento ao princípio constitucional da legalidade, enunciado no art. 5º, inciso II, de nossa Lei Maior. Mais do que isso, podemos afirmar que o Direito Tributário subordina-se ao princípio da estrita legalidade, o que vale dizer que cada ato da Administração Pública deve estar expressamente previsto, consentido e regulado em lei. Assim, na apreciação do caso concreto deve, sempre, ser levado em conta o que previamente se encontra na lei.

Por isso, não há como falarmos de concessão de benefícios fiscais, pelo simples decurso do prazo fixado para a conclusão do procedimento administrativo, sem a observância das condições estabelecidas nas leis que os instituíram, como quer o presente projeto de lei. Tal conduta da Administração seria flagrantemente inconstitucional.

Com relação aos demais requerimentos - de alvará, de habite-se e de aprovação de planta, a propositura também não pode prosperar.

Esses atos estão regulados pelo Código de Projetos e Execução de Obras e Edificações - Lei nº 7.413, de 30 de dezembro de 1992, em seção que trata especificamente dos procedimentos administrativos, estipulando, inclusive, prazos para as diversas fases de seu andamento. Aliás, é bom ressaltar, esses prazos vêm sendo cumpridos e, na maioria dos casos, com larga folga. Todavia, o que por vezes ocorre é o seu escoamento, nas ocasiões em que o prosseguimento do feito depende de providência cabível ao próprio interessado.

Ademais, também nessas hipóteses, a aprovação tácita de requerimentos, tão-somente pelo transcurso do exíguo prazo de tempo previsto na proposição sob comento, fatalmente apresentaria eiva de ilegalidade, posto que, na grande maioria dos casos, não estaria sendo observada a legislação reguladora da matéria. Além disso, o atendimento de solicitações dessa vertente, ao arrepio da lei e desprovido de uma apurada avaliação técnica, sem dúvida, será contrário ao interesse público.

Essas são as razões que tornam imprescindível a oposição do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres senhores Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ROMEUS SANTINI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO Nº 13.621 DE 11 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.776.585,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1.776.585,00 (Um

milhão, setecentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) complementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

07.01	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
08.07.021.2.071	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
08.07.021.2.072	ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
3.1.2.0	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 4.000,00
08.41.427.2.083	FONEC. DE MERENDA ESC. EDUC. INFANTIL	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 400.000,00
08.42.427.2.077	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos -	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 532.585,00

10.01	SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS	
13.76.448.1.120	DRENAGEM E INFRA - ESTRUTURA - PROCEN	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 800.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 1.776.585,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

07.01	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
08.07.021.2.071	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 40.000,00
08.07.021.2.072	ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$4.000,00
08.41.427.2.083	FORNEC. DE MERENDA ESC. EDUC. INFANTIL	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 400.000,00
08.42.427.2.077	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
3.1.2.0	Material de Consumo	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 532.585,00

10.01	SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS	
13.76.448.1.120	DRENAGEM E INFRA - ESTRUTURA - PROCEN	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	R\$ 800.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 1.776.585,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de maio de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Of. n.º 035/2001/SMOSPP e protocolo 029808/2001/SME e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 13.622 DE 11 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.375.144,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1.375.144,00 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais) complementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.07.043.2.080	ADM. DO DEP. DE PESQUISA E PLANEJAMENTO	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
08.41.190.2.075	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 200.000,00
08.41.427.2.083	FONEC. DE MERENDA ESC. EDUC. INFANTIL	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 95.144,00
08.42.188.2.073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 120.000,00
08.42.188.2.073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	

00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 50.000,00
08.42.188.2.079	TRANSF. A FUND. MUN. P/ EDUC. COMUNITARIA	
3.2.1.1	Transferências Operacionais.....	R\$ 900.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 1.375.144,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.41.185.1.053	CONST. E REF. DE CENTROS DE ATENDIM. INFANTIL	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	R\$ 500.000,00
08.41.185.2.074	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 10.000,00
08.41.190.1.052	CONSTR. E REF. DE ESCOLAS DE PRÉ - ENSINO	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	R\$ 175.000,00
08.42.188.1.051	CONST. E REF. DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 120.000,00
08.42.188.2.076	MANUTENÇÃO DO ENS. PROFISSIONALIZANTE	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 80.000,00
08.42.427.2.077	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
3.1.2.0	Material de Consumo	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 440.144,00
08.47.237.2.081	MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 1.375.144,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de maio de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Protocolo n.º 029808/2001/SME e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 13.623 DE 11 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.394.110,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E CENTO E DEZ REAIS).

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 2.394.110,00 (Dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e cento e dez reais) complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.07.021.2.024	SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 2.394.110,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei n.º 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.
Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

17.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03.08.034.2.213 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA
4.3.6.1 Amortização da Dívida Contratada.....RS..... 2.394.110,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de maio de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Of. n.º 114/2001/SMA e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 13.624 DE 11 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.030.150,00 (QUATRO MILHÕES, TRINTA MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso VI da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 4.030.150,00 (quatro milhões, trinta mil e cento e cinquenta reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.024 SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores..... RS 2.394.110,00

03.01 SECRETARIA MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E PROJETOS
16.91.575.1.111 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - PCP
4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores..... RS 1.636.040,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... RS 4.030.150,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.024 SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos..... RS 2.394.110,00

03.01 SECRETARIA MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E PROJETOS
16.91.575.1.111 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - PCP
4.1.1.0 Obras e Instalações..... RS 1.636.040,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... RS 4.030.150,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de maio de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes nos Of.s n.ºs 114/2001/SMA e 058/2001/SMOSPP e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º PREFEITO MUNICIPAL

De SEC. DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS - COAR - Prot. 24578/01.

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e do art. 6º do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **RATIFICO** o ato praticado pelo Sr.

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizando a **contratação, em caráter de emergência**, das empresas abaixo relacionadas para o fornecimento com entrega imediata e integral de Uniformes e EPI'S para os 440 (quatrocentos e quarenta) temporários contratados para trabalharem no "Mutirão da Cidadania", em conformidade com a Lei Municipal 10.778 de 23 de março do presente ano.

1) CROSATO SOBRINHO & CIA LTDA

Valor Total - R\$ 6.088,00 (seis mil, e oitenta e oito reais)

- perneira de proteção (80 unidades)
R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
- bone bico de pato cinza escuro (840 unidades)
R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

2) ZILDA RODRIGUES CAMPINAS-ME

Valor Total R\$ 131.296,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais)

- botina de vaqueta c/biq. De aço sol. borracha n.º 34 a 45 (800 unidades)
R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)
- botina de vaqueta c/biq. De aço sol. PU n.º 34 a 45 (1.200 unidades)
R\$ 36.840,00 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)
- botina de vaqueta preta s/biq. de aço com elástico n.º 34 a 45 (80 unidades)
R\$ 2.224,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais)
- bota impermeável PVC inj. Cano 35 a 40 cm cor preta n.º 34 a 45 (800 unidades)
R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- protetor facial com lente de acrílico transparente (80 unidades)
R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)
- luva raspa grupon c/reforço interno - 15 cm - tam. Único (2.520 unidades)
R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais)
- capa chuva tipo raglan/trevira cor amarela (840 unidades)
R\$ 6.468,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)
- respirador meia peça facial c/ camadas filtrantes e fibras (80 unidades)
R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
- avental soldador raspa couro (80 unidades)
R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)
- óculos c/proteção lateral lente policarbonato incolor (840 unidades)
R\$ 11.256,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais)
- luva vaqueta punho malha 7 cm - 25 a 30 cm comp. (480 unidades)
R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais)
- luva PVC palma áspera - 35 a 40 cm - tam M. (400 unidades)
R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
- luva PVC palma áspera - 35 a 40 cm - tam G. (400 unidades)
R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
- protetor auricular plástico regulável (80 unidades)
R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
- avental trevira cor azul royal (800 unidades)
R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais)
- óculos de proteção amplavisão anti-embassante (400 unidades)
R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais)
- luva tricotada em malha de algodão (400 unidades)
R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)
- colete tipo "X" tecido PVC forrado, 3cm larg. - tam. único (840 unidades)
R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)

3) MARUSA MORAIS CAMPINAS-ME.

Valor Total R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)

- calça tradicional masculina brim verde n.º 38 a 54 (1.576 unidades)
R\$ 21.748,80 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)
- calça tradicional masculina brim verde n.º 56 (12 unidades)
R\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
- calça tradicional masculina brim verde n.º 58 (12 unidades)
R\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
- avental (tipo jaleco) em tecido tape na cor vermelha - tam. M (40 unidades)
R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
- avental (tipo jaleco) em tecido tape na cor vermelha - tam. G (40 unidades)
R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- camiseta malha algodão manga curta branca - tam P (100 unidades)
R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
- camiseta malha algodão manga curta branca - tam M (300 unidades)
R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)
- camiseta malha algodão manga curta branca - tam G (500 unidades)
R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
- camiseta malha algodão manga curta branca - tam GG (300 unidades)
R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia. Após, à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos para prosseguimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROCEDIMENTOS LEGAIS
**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 10 de Maio de 2001

Protocolado nº 39:084/2000. - Interessado: **Secretaria Municipal de Administração - DETI.**

Referência: Concorrência nº 015/2001.

Objeto: Registro de Preços de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar para veículos da frota oficial.

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, em especial as considerações tecidas pela Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, acolhida pela Comissão Permanente de Licitações, decido por **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **GERARDO BASTOS S/A PNEUS E PEÇAS** ao item 12.1.2 e ao anexo IV do instrumento convocatório da Concorrência epigrafada, devendo ser mantido incólume todo o seu conteúdo. À Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

A Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores conselheiros para a Reunião Ordinária, a ser realizada:

DATA: 15/05/2001

HORÁRIO: Das 14:00 às 17:00 Horas.

LOCAL: CMDCA

ENDEREÇO: Rua Ferreira Penteado, Nº 1.331 - Centro - Campinas - SP.

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ

(11 e 12/05)

Presidente

Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas / SP, a ser realizada no dia 15/05/2001, das catorze às dezessete horas, na sede do CMDCA.

1. APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES:

- 1.1. Reunião Ordinária de 17.04.2001;
- 1.2. Reunião Extraordinária de 07.05.2001.

2. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS**3. INFORMAÇÃO:****3.1. CONVITE:**

- 3.1.1. SMS - Secretaria Municipal de Saúde - Reunião do "Grupo de Assessoria e Assistência à Violência Sexual". (Prot. 394/01).
- 3.1.2. CRESS - Comemoração do "Dia do Assistente Social" - Missa e Palestra: Dra. Maria Lúcia Martinelli. (Prot. 403/01).

3.2. RETORNO:

- 3.2.1. SMAS - Procedimentos para distribuição de recursos federais. (Of. CMDCA nº 95/01).
- 3.2.2. CMAS - Encaminhamento de Ata da Reunião Ordinária do CMAS realizada em 02.04.2001. (Of. CMDCA 94/01).

4. EXPEDIENTE:**4.1. ATENDIDO:**

- 4.1.1. CMAS - Solicitação de cópia do processo da Associação de Educação do Homem de Amanhã. (Prot. 381/01).
- 4.1.2. Suely C. A. Pereira - Solicitação de dez exemplares do E.C.A. (Prot. 401/01).

4.2. EM ANDAMENTO:

- 4.2.1. SMAS - Solicitação de procedimentos prévios à liberação de recursos: envio de pedido de extratos de entidades (recursos já liberados e situação de prestação de contas) (Of. SMAS 017/01) (Prot. 343/01).
- 4.2.2. Associação Espírita Lar Caminho da Verdade - Ofício 0100/01 - Solicitação de cessação do efeito suspensivo. (Prot. 378/01).
- 4.2.3. CMAS - Solicitação de parecer sobre implantação da Casa Hosana e Casa Divina Pastora, ambas unidades da Casa Maria de Nazaré. (Prot. 383/01).

- À Comissão para Política de Atendimento.

4.2.4. SOS Adolescente - Relatório do projeto "Formação de Adolescentes para o Exercício da Cidadania" - Cópia do vídeo-clip "Cada um, cada um". (Prot. 388/01).

4.2.5. UNISAL - proposta de parceria para projetos de capacitação. (Prot. 393/01).

4.2.6. SMAS - Ratificando o Memorando 036/01/CSAGS-wllp - Manutenção em Equipamento de Informática. (Of. SMAS 016/01) (Prot. 399/01). - Com parecer favorável da Diretoria Executiva.

4.2.7. CEASA/Campinas - Projeto Estadual Viva Leite - À Comissão para Política de Atendimento. (Prot. 402/01).

4.2.8. Centro Boldrini - Balanço Contábil do Ano de 2000. - Inclusão em processo de análise em mutirão. (Prot. 407/01).

4.2.9. Projeto Vida Jovem - Solicitação de registro (Comissão de Legislação e Registro).

5. ORDEM DO DIA:

5.1. Diretoria Executiva - Eleição para cargos em vacância: vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

5.2. Liberação: recursos pré-destinados por renúncia fiscal do Imposto de Renda (1% e 6%):

5.2.1. ADACAMP - Prot. 850/00. Valor: R\$1000,00 (um mil reais).

5.2.2. Centro Corsini - Prot. 903/00. Valor: R\$300,00 (trezentos reais).

5.2.3. União Cristã Feminina - Prot. 909/00. Valor: R\$1000,00 (um mil reais).

5.2.4. Centro Promocional Tia Ileide - Prot. 892/00, Prot. 03/01 Prot. 039/01, Prot. 079/01 e Prot. 357/01. Valor total: 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

5.2.5. "Ame a vida sem drogas" - Prot. 357/01 e 375/01. Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2.6. Associação dos Amigos das crianças do Jardim Flamboyant - Prot. 20/01. Valor: R\$2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

5.2.7. APOT - Prot. 23/01. Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais).

5.2.8. CEI - Centro Educacional Integrado - Prot. 395/01 Valor: R\$3.000,00 (três mil reais).

5.2.9. Creche Cantinho de Luz - Prot. 96/01. Valor: R\$500,00 (quinhentos reais).

5.3. SMAS / SAPECA - Complemento de R\$30,00 (trinta reais) para pagamento de bolsa-auxílio para as famílias substitutas, com parecer favorável da Comissão Orçamentária. (Prot. 130/01).

5.4. FMDCA / Balanço 2000 - análise e deliberação (exposição do Coordenador do FMDCA e do Conselheiro Jairo Pereira Leite). (Prot. 203/01).

5.5. Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil - deliberação sobre proposta de projeto de pesquisa para mapeamento da problemática de crianças e adolescentes em trabalho informal nas ruas.

5.6. CMAS / SMAS - solicitação de indicação de dois representantes - Saúde e Educação, para integrarem Comissão de Implantação da Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. (Prot. 382/01).

6. RETORNO DAS COMISSÕES

MARIA HELENA NOVAES RODRÍGUEZ

(11 e 12/05)

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais CONVOCA seus Conselheiros Titulares / Suplentes para a **Reunião Extraordinária** a realizar-se dia 15/05/2001 às 8:30 em sua sede situada à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - Campinas. **PAUTA : Atendimento à solicitação da Entidade de Assistência Social Centro Espírita Allan Kardec.**

Campinas, 08 de Maio de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

(11 e 12/05)

Presidente do CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE, a realizar-se no dia 17 de maio de 2001 nas dependências do N.A., última sala à esquerda do prédio sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - fundos, com início às 17:30 horas.

Campinas, 08 de maio de 2001

FERNANDO ANTONIO PIRES MONTANARI

(12, 15 e 16/05)

Presidente CMADENE

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Nos termos do Art. 5º da Lei nº 10.316, de 09 de novembro de 1999, foi eleita, na Reunião Ordinária realizada em 21 de março de 2001, a seguinte mesa diretora:

Presidente : Fernando Antonio Pires Montanari
Vice-Presidente : Maria Rita de Oliveira
Primeiro Secretária : Dra Vivian Regina de Carvalho Camargo
Segundo Secretário : Luiz Sérgio Andreo Arruda

Campinas, 08 de maio de 2001
FERNANDO ANTONIO PIRES MONTANARI
Presidente do CMADENE

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica definido o seguinte calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais:

MÊS	DATA	DIA DA SEMANA
Maio	17	Quinta-Feira
Junho	13	Quarta-Feira
Julho	11	Quarta-Feira
Agosto	08	Quarta-Feira
Setembro	12	Quarta-Feira
Outubro	10	Quarta-Feira
Novembro	14	Quarta-Feira
Dezembro	12	Quarta-Feira

Nos casos de reuniões extraordinárias ou de alteração das datas acima, os conselheiros serão informados com antecedência.

Campinas, 08 de maio de 2001
FERNANDO ANTONIO PIRES MONTANARI
Presidente do CMADENE

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC**COMUNICADO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 26/04/2001, decidiu recomendar para tombamento a Ponte sobre ferrovia, localizada entre à Av. Francisco Glicério e Rua Abolição no bairro Ponte Preta, conforme mapa anexo.

Campinas, 26 de abril de 2001
PROF. DR. JORGE COLI

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC****REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL DE 2001.**

Protocolo que não deverá ser analisado e votado pelo CONDEPACC, sendo encaminhado à SMOSPP/DU:

Protocolo nº 71.667/00 - Denis Roberto Castro Pérez

Abertura de Processo de tombamento:

Processo nº 003/01 - Estudo de tombamento palacete localizado no Hospital Vera Cruz, à Av. Andrade Neves nº 402 - Campinas - SP.

Arquivamento:

Processo nº 002/94 - Estudo de tombamento de 2 (duas) palmeiras imperiais localizadas nos fundos do Hospital Vera Cruz, à Av. Andrade Neves nº 402 (fundos) em frente à Rua Onze de Agosto.

Recomendação de tombamento:

Processo nº 008/00 - Ponte sobre ferrovia, localizada entre à Av. Francisco Glicério e Rua Abolição no bairro Ponte Preta.

PROF. DR. JORGE COLI

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO NOVAMENTE POR INCORREÇÕES**COMUNICADO**

Considerando a necessidade de efetuar auditoria no Almoarifado de Produtos da Educação e no Almoarifado de Produtos da FUMEC, **COMUNICAMOS** que no período de 14/05/2001 a 18/05/2001, estarão suspensas as atividades rotineiras de entrega e recebimento de materiais.

Em casos de comprovada necessidade, através de memorando emitido pelo usuário e mediante prévia concordância do diretor do Departamento de Auditoria ou de seu representante, os mesmos desde que constatados relevância e urgência, poderão ser objetos de autorização de entrega de materiais.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretaria Municipal de Educação

(12, 15 e 16/05)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Retificação das Decisões Julgamento de 26/04/2001 da 2ª Câmara

1) Protoc. 33031/99 - Olicenter Com. Repr. Decor. Inst. Ltda

Relator: Eunice S.M. Lellis

Ementa: ISSQN - Pedido de parcelamento não efetivado x Denúncia Espontânea - Aplicação de Multa Punitiva.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao recurso, mantendo-se o AIIM 720, série B, por ter sido rejeitada a hipótese de denúncia espontânea pelo pedido de parcelamento, vez que este não se efetivou por falta de interesse do contribuinte, que tampouco recolheu o imposto, requisito legal da espontaneidade. O pedido de remissão não se aplica às multas e novo pedido de parcelamento deve ser requerido em processo à parte, conforme o voto da Relatora. Impedido de votar Gilson C. Castelucci conforme artigo 56, inciso VIII da Lei 8129/94.

2) Protoc.5000316/96 - Datis Alves de Almeida

Relator: Gilson Carlos Castelucci

Ementa: IPTU - Progressividade - Taxa de Lixo - Ausência da Coleta.

Decisão: Por unanimidade, provido parcialmente o recurso, mantendo-se o lançamento do IPTU/96, pois o lançamento do imposto de acordo com a destinação do imóvel não guarda relação com a progressividade prevista no artigo 156, § 10. da Constituição da República, e cancelando-se o lançamento da Taxa de coleta, Remoção e Destinação do Lixo, inclusive quanto ao lançamento complementar do exercício de 1991 a 1995, pois os imóveis do recorrente não possuem serviço de coleta de lixo, nos termos do voto do Relator.

3) Protoc.5000317/96 - Convias SA - Engenharia e Comércio

Relator: Gilson Carlos Castelucci

Ementa: IPTU - Progressividade - Taxa de Lixo - Ausência da Coleta.

Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, mantendo-se o

lançamento do IPTU/96, pois o lançamento do imposto de acordo com a destinação do imóvel não guarda relação com a progressividade prevista no artigo 156, § 1o. da Constituição da República, e cancelando-se o lançamento da Taxa de coleta, Remoção e Destinação do Lixo, inclusive quanto ao lançamento complementar do exercício de 1991 a 1995, pois os imóveis do recorrente não possuem serviço de coleta de lixo, nos termos do voto do Relator.

4) **Protoc. 41883/97 - Hemolab Análises Clínicas SC Ltda.**

5) **Protoc. 29894/98 - Ducatti e Martins SC Ltda**

Relator: Rui N. Ochrenenko

Decisão: Adiados os julgamentos por ausência do Relator, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Decisões de 09/05/2001 da Primeira Câmara

1) **Protoc. 15650/97 - Suprema Segurança Patrimonial Ltda**

Relator: João Batista Borges

Ementa: ISSQN - Local da Prestação do Serviço X Local do Recolhimento do Tributo - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso de Ofício, pois são devidas as reduções no lançamento referentes aos valores dos serviços prestados fora do Município. Quanto ao Recurso Voluntário, por unanimidade, rejeitada a preliminar de falta de fundamentação e motivação na decisão de 1ª instância, pois a legislação municipal de Campinas permite a publicação resumida da decisão e porque o recorrente não requereu expressamente sua nulidade. Também por unanimidade, não conhecido o recurso voluntário por perda total do seu objeto, pois o recorrente ingressou em Juízo questionando este mesmo lançamento e assim, submeter-se-á à decisão do Poder Judiciário, seja qual for, tendo em vista o sistema brasileiro de jurisdição una, nos termos do Voto do Relator.

2) **Protoc. 9183/99 - Vitório Dini**

Relator: João Batista Borges

Adiado o julgamento pelo pedido de vista por Lília M. Pereira.

3) **Protoc. 58689 - Elza Maria Magrin**

Relator: Celcimar C. Garcia

Adiado o julgamento por ausência do Relator, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

4) **Protoc. 60668/98 - Recigraf Fotoliografia**

Relatora: Kelma E.T. Camargo

Adiado o julgamento pelo pedido de vista por João B. Borges.

LÍLIA M. PEREIRA

Presidente da JRT

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Expediente Despachado pelo Sr. Diretor

Prot. 11.131/98- Anexo 8000957/98 - Antonio Barbosa da Silva - CC.042.050.119/02 - Com base na manifestação do setor competente e no artigo 149 - VIII, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM): **Defiro** o pedido de isenção do IPTU para aposentados/pensionistas relativa apenas ao exercício de 1998, para o imóvel em questão, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9578/97 e Decreto 12732/98, e **Defiro** o pedido de revisão do IPTU a partir de 1998, proposta à fl.20, alterando-se a área construída para 103,04m² e tipo/padrão/subpadrão A-2.7, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se em cobrança atrasada, o lançamento dos tributos (IPTU, se for o caso e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos das Leis Municipais nºs 8240/94, alterada pelas Leis 8697/95, 9191/96 e 9572/97.

Prot. 8003692/98 - Anexos 28078/99 e 22098/00 - Nabor Otronto Gomide - CC. 048.484.400/03 - Com base na manifestação do setor com petente e no artigo 149 - VIII, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), combinados com os artigos 33, 208 a 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM): **Defiro** o pedido de isenção do IPTU para aposentados/pensionistas referente aos exercícios de 1998 e 1999, para o imóvel em questão até o exercício de 2001, consubstanciado nos termos das Leis Municipais nºs 9578/97, 9952/98 e 9985/99, Decretos 12732/98 e 13039/99, e **Defiro** o pedido de revisão do IPTU a partir de 1998, proposta à fl.09, alterando-se o lançamento para predial, com área construída de 151,60 m², tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base de depreciação 1996, matendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se, em cobrança atrasada, o lançamento dos tributos (IPTU, se for o caso e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, consubstanciado nos

termos da Lei Municipal nº 9927/98, alterada pela Lei 10400/99.

Prot. 64897/99 - Anexo 20267/00 - João Valvezan Junior - CC.034.639.000/02 - Com base na manifestação do setor com petente e no artigo 149 - VIII, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM): **Defiro** o pedido de revisão do IPTU a partir de 1999, parecer às fls 13,27 e 28, alterando-se a área construída para 199,74m², o tipo/padrão/subpadrão para A-3.0 e o ano base de depreciação para 1974, com a isenção para aposentado/pensionistas, deferidas nos prots. 8003159/98 e 8009484/99, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o lançamento dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nºs 9927/98.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor - DRI/SF

JUSTIFICATIVA - ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de MAIO 2001:

RAZÃO SOCIAL	VALOR
- Empresa Jornalística Diario Popular	R\$ 900,00
- Imprensa Oficial do Estado	R\$ 253,08
- J.C.F Segurança Eletronica Ltda	R\$ 10.618,70
- P.G.Comunicação Art e Publicidade Ltda	R\$ 20.010,10
- Associação Emp.Transp.Col.Urbano Transurc	R\$ 520,00
- Eduardo Valter Xavier Passinho	R\$ 650,00
- Eneas Dedeca	R\$ 1.108,45
- H.P.F. Eng. e Projetos S/C Ltda	R\$ 20.000,00
- Assoc.Emp.Transp.Col.Urbano Cps-Transurc	R\$ 355.498,00
- Tempo Relógios Industriais Ltda	R\$ 326,00
- Geraldo J.Coan e Cia Ltda	R\$ 147.237,86
- Vital Alimentação de Coletividade Ltda	R\$ 167.043,37
- Nutriplus Alimentação e tecnologia Ltda	R\$ 89.193,69
- Empresa Pantheon de Eng. Ltda	R\$ 4.711,36
- Biosysten Eletronica Ltda - ME	R\$ 594,00
- Nova Natural Farm.Manip.Homeopatica Ltda	R\$ 2.554,39
- Produtos Roche Quimicos e Farmac.S/A	R\$ 2.200,00
- Comercial Luné Ltda	R\$ 4.736,10
- Supermercado Estrela de Suzano Ltda	R\$ 26.300,00

-Obs.: A justificativa encontra-se anexada ao respectivo processo de pagamento.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor - Eng.º Antonio Carlos de Campos Elias

De Lucent Technologies Network Systems do Brasil Ltda. - Protocolo n.º 11745/2000;

"Atesto a execução dos melhoramentos públicos referente a obra de sistema viário de acordo com projeto n.º BK01-01-TP3-001 trecho da Via D. Pedro I, com acesso ao Parque Imperador objetivando a implantação indústria, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontram em condições de serem recebidos:

I - terrepunagem das ruas;

II - galeria de águas pluviais;

III - guias e sarjetas;

IV - calçada;

V - pavimentação.

De Federação das Entidades Assistenciais de Campinas "Fundação Odila e Lafayette Alvaro" - Protocolo n.º 43286/2000;

"Atesto a execução dos melhoramentos públicos referente as obras de infra estrutura urbana (terraplenagem, drenagem, pavimentação) nas Avenidas Norte, Sul e Leste, objetivando a implantação do Empreendimento Comercial Decathlon, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontram em condições de serem recebidos:

I - terraplenagem das ruas;

II - galeria de águas pluviais;

III - pavimentação.

De Sifco S/A.- Protocolo n.º 71268/2000, De Nivaldo Vieira da Silva - Protocolo n.º 10334/2001(anexo:16270/53), De Evaldo Fernandes Gomes - Protocolo n.º 29561/2001, De Gino Dalbiaz - Protocolo n.º 29563/2001, De Marco Antonio de Moraes Barros - Protocolo n.º 29562/2001; "Compareçam os interessados".

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 13.867/01 Marco A Menezes de Paula - Prot. 19.488/01 Peralta Inv. E Participações S/C Ltda - Prot. 20.999/01 Roberto Pereira de Freitas

INDEFERIDOS

Prot. 16.149/00 Congregação Cristã no Brasil - Prot. 74.787/00 Flavio Maciel de Almeida - Prot. 312/01 Rosangela M A da Rocha - Prot. 13.348/01 Paulo Carvalho de Freitas - Prot. 14.069/01 Matuto Restaurante e Buffet Ltda - Prot. 17.383/01 Lorival Jose dos Santos - Prot. 18.496/01 Aparecida da Cruz - Prot. 18.779/01 Juvenal Antunes de Oliveira - Prot. 20.974/01 Almeida e Barreto Engenharia Ltda - Prot. 21.123/01 Mario Aparecida Nere da Silva - Prot. 23.130/01 Claudia Regina P Francisco - Prot. 25.248/01 Felinto Barbosa da Silva - Prot. 25.406/01 Nelson Baptista Jr - Prot. 25.553/01 Luis Gonzaga Scali - Prot. 25.757/01 Celia B Gonçalves - Prot. 26.970/01 Primi Apolloni Arquitetura S/C Ltda - Prot. 27.717/01 Center Toldos Ltda

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 59.100/93 Monir Goraieb - Prot. 42.311/00 Jose Valentim da Cunha - Prot. 1424/01 Cleuza Pereira de Souza - Prot. 3189/01 Confeitos Castelinho Com. Balas, Salgados e Doces Ltda - Prot. 9469/01 Carlos A Baraccat - Prot. 16.565/01 Gilmar Patrocinio Thim - Prot. 22.145/01 Joacyr Graça Ribeiro - Prot. 24.948/01 Cecilio Braga Barreto - Prot. 25.392/01 Carmen Selia Menezes barbosa - Prot. 25.714/01 Carlos Roberto Andreoli - Prot. 26.227/01 Erondy Longo - Prot. 26.430/01 Warley Paiva Martins - Prot. 28.257/01 Previlab Laboratorio Clinico Ltda - Prot. 28.302/01 Jose Perez da Silva - Prot. 28.930/01 Roberto Restum - Prot. 30.003/01 J. A.P. Jardim Campinas

CANCELE-SE A AIM DE N.º 3084

Prot. 16.408/00Lopes & Martin Organização Contabil S/C Ltda

CONCEDIDO O PRAZO SOLICITADO ATRAVÉS DO PROT. 20.901/01 QUE DEVERÁ ENCERRAR AS ATIVIDADES NO LOCAL ATÉ 26/06/01.

Prot. 20.901/01 Expedito Eugenio da Silva

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot. 28.274/01 Ivan Ricardo de Oliveira - Prot. 28.401/01 N.S.A. Comercial Ltda

RE-RATIFICAR O PROTOCOLADO DE N.º 29.344/01 EM NOME DE SOMINE Y SAID DAHER

ONDE SE LÊ: DEFERIDO

LÊ SE: COMPAREÇA PARA APRESENTAR DARD

ARQ.º LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Dept. de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA ASSINADA PELO SR. PREFEITO

N.º48204 - re-ratificar a portaria n.º48.022/01, nos itens referentes às servidoras Regina Célia Ferreira - matrícula 87.950, e Lúcia Helena Alves F. Pastana - matrícula 36.716, para que conste que as Gratificações de Apoio Técnicos concedidas sejam nível III:

re-ratificar o item referente ao servidor Francisco José de Souza - matrícula 90.934, para que conste: Nomear o servidor Francisco José de Souza no cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial Descentralizada Recursos Humanos Noroeste no período de 02/01/01 a 28/02/01.

designar o servidor Francisco José de Souza - matrícula 90.934, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível IV, a partir de 01/03/01.

retificar a vigência de mencionada portaria em todos os demais itens para vigir a partir de 02/01/01.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA DE JULGAMENTO DO RESSARCIMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO - AIH COMPETÊNCIA NOVEMBRO E DEZEMBRO/2000

OPERADORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

N.º PROTOCOLO DO PROCESSO: 008095

ENTRADA DO PROCESSO: 30/01/2001 17:59:22

NUM. DO BENEFICIÁRIO: 0002704504002

NUM. DOCUMENTO SUS: 2321970805 COMPETÊNCIA: 112000

RESULTADO: INDEFERIDO - 2.ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Câmara de Julgamento do Ressarcimento, o recurso apresentado em 24.04.01 foi INDEFERIDO, conforme previsto nos artigos 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resolução CONSU n.º 11.

OPERADORA: MEDIAL SAUDE S.A.

N.º PROTOCOLO DO PROCESSO: 015363

ENTRADA DO PROCESSO: 23/02/2001 17:59:22

NUM. DO BENEFICIÁRIO: 1940011632012036

NUM. DOCUMENTO SUS: 2325476527 COMPETÊNCIA: 122000

RESULTADO: INDEFERIDO - 2.ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Câmara de Julgamento do Ressarcimento, o recurso apresentado em 24.04.01 foi INDEFERIDO, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU n.ºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Mediplan Assistencial Ltda.

N.º PROTOCOLO DO PROCESSO: 015391

ENTRADA DO PROCESSO: 22/02/2001 17:59:22

NUM. DO BENEFICIÁRIO: 406001313036

NUM. DOCUMENTO SUS: 2323380774 COMPETÊNCIA: 122000

RESULTADO: INDEFERIDO - 2.ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Câmara de Julgamento do Ressarcimento, o recurso apresentado em 24.04.01 foi INDEFERIDO, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU n.ºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Mediplan Assistencial Ltda.

N.º PROTOCOLO DO PROCESSO: 015392

ENTRADA DO PROCESSO: 22/02/2001 17:59:22

NUM. DO BENEFICIÁRIO: 406001313036

NUM. DOCUMENTO SUS: 2325468156 COMPETÊNCIA: 122000

RESULTADO: INDEFERIDO - 2.ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Câmara de Julgamento do Ressarcimento, o recurso apresentado em 24.04.01 foi INDEFERIDO, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU n.ºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Jundiaí Cooperativa de Trabalho Medico

N.º PROTOCOLO DO PROCESSO: 015362

ENTRADA DO PROCESSO: 23/02/2001 17:59:22

NUM. DO BENEFICIÁRIO: 1270859000404007

NUM. DOCUMENTO SUS: 2327245415 COMPETÊNCIA: 122000

RESULTADO: INDEFERIDO - 2.ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Câmara de Julgamento do Ressarcimento, o recurso apresentado em 23.04.01 foi INDEFERIDO, uma vez que a documentação apresentada pela operadora não apresenta elementos que justifiquem a suspensão do ressarcimento.

OPERADORA: Micromed Assistência Medica S/C Ltda

N.º PROTOCOLO DO PROCESSO: 015404

ENTRADA DO PROCESSO: 01/03/2001 17:59:22

NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212397165101

NUM. DOCUMENTO SUS: 2327252213 COMPETÊNCIA: 122000

RESULTADO: INDEFERIDO - 2.ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Câmara de Julgamento do Ressarcimento, o recurso apresentado em 24.04.01 foi INDEFERIDO, conforme previsto nos artigos 32 e 35 da Lei 9656/98 e artigo 2º das Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os atendimentos realizados a usuários de planos ou seguro saúde realizados nas unidades públicas de saúde.

Campinas, 11 de maio de 2001

DR. ADILSON ROCHA CAMPOS

Presidente da Câmara de Julgamento do Ressarcimento

COMISSÃO LOCAL DO RESSARCIMENTO

**RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES – AIH
COMPETÊNCIA JANEIRO/2001**

OPERADORA: UNIMED METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023016
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 346 1018 000294 02 9
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327264148 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023014
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 5873800049275002
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329298048 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: AMESP ADMINISTR. DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICOS S/C LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023011
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 022090020001480301
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329297432 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância
JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 32 e 35 da Lei 9656/98 e artigo 2º das Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os atendimentos prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados nas unidades públicas de saúde.

OPERADORA: AMESP ADMINISTR. DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICOS S/C LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023010
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 022090020001480301
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329297674 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância
JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 32 e 35 da Lei 9656/98 e artigo 2º das Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os atendimentos prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados nas unidades públicas de saúde.

OPERADORA: AMESP ADMINISTR. DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICOS S/C LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023012
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 028490013079010091
NUM. DOCUMENTO SUS: 2325451964 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: AMESP ADMINISTR. DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICOS S/C LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023013
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 031080012318170141
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327263224 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: SAMP SÃO PAULO ASSIST MEDICA S/C LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022584
ENTRADA DO PROCESSO: 26/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00000000000000000000006026291
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327275115 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: SÃO LUCAS SAUDE SUMARE S/C LTDA

Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 020001
ENTRADA DO PROCESSO: 05/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 700280631034
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329290898 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022565
ENTRADA DO PROCESSO: 27/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 223606740
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329299016 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: HPS - Hospital Paulo Sacramento Ltda.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021840
ENTRADA DO PROCESSO: 23/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 9035027470
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327253357 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: VI-MED S/A
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021843
ENTRADA DO PROCESSO: 26/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 018010003018
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329289578 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022576
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000000550557
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329290612 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:
Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, uma vez que os documentos apresentados pela operadora comprovaram a inclusão do procedimento (i.e., o procedimento é coberto pelo contrato).

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperatiya de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022574
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000001810099
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327245217 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:
Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resolução CONSU nº 11.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022570
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000004638823
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329291019 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:
Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022572
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000018064336
NUM. DOCUMENTO SUS: 2319514736 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:
Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022571
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000018217558

NUM. DOCUMENTO SUS: 2319506365 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022579
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000019078683
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327263697 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022580
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000019099737
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327264005 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022554
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000019137914
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327269043 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022577
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000019144430
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327251762 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022556
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000019179528
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327274862 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022573
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000019380126
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327251652 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022555
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000019404610

NUM. DOCUMENTO SUS: 2327269681 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022575
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000020066049
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327260430 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022564
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000020222717
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329298488 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022578
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00020000020231937
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327259210 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: MEDICAMP SOCIEDADE CIVIL LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021841
ENTRADA DO PROCESSO: 23/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 0052000077852402
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329296706 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: Mediplan Assistencial Ltda.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021839
ENTRADA DO PROCESSO: 23/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 406001313036
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327259451 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU nºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023015
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 01000760021
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329292339 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto na Resolução RDC nº 18 e Resolução RE nº 5, anexo II.

OPERADORA: Micromed Assistência Medica S/C Ltda
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022585
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 042413062502
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329289666 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Medica S/C Ltda
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022587
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212385157101
NUM. DOCUMENTO SUS: 2319513471 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Medica S/C Ltda
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022591
ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212389776101
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327251883 COMPETÊNCIA: 012001

RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância
 OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022561
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212390274101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327275247 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022597
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212390464101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327263818 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022562
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212390784101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2329290810 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022594
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212390911101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327258835 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022582
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212391055101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327259352 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:
 Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto na Resolução RDC nº 18 e Resolução RE nº 5, anexo II.

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022569
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212391107101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327269241 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022559
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212391225101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327274807 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022595
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212391305101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327263378 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022598
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212391685101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327266766 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022599
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212392334101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327268922 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022557
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212392363101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327270803 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO -- 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda

Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022589
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212392839101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327251410 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022560
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212392966101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327274928 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022590
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212394102101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327251510 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022593
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212394159101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327253786 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022558
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212394262101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327274653 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022596
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212394925101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327263653 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022592
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 212396659101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327252004 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022588
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 232189593101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327247330 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Micromed Assistência Médica S/C Ltda
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022586
 ENTRADA DO PROCESSO: 28/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 232196748101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2329290645 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:
 Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto na Resolução RDC nº 18 e Resolução RE nº 5, anexo II.

OPERADORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021845
 ENTRADA DO PROCESSO: 26/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 0002562875001
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2329300402 COMPETÊNCIA: 012001
 RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:
 Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, uma vez que a operadora não comprovou a exclusão do procedimento.

OPERADORA: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
 Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021838
 ENTRADA DO PROCESSO: 22/03/2001 17:59:22
 NUM. DO BENEFICIÁRIO: 0919000200000405101
 NUM. DOCUMENTO SUS: 2327251795 COMPETÊNCIA: 012001

RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância
JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, conforme previsto nos artigos 12, 32 e 35 da Lei 9656/98 e Resoluções CONSU n.ºs 9 e 22, que determinam o ressarcimento ao SUS de todos os procedimentos de urgência/emergência prestados a usuários de planos ou seguro saúde realizados em estabelecimentos privados, conveniados ou contratados pelo SUS.

OPERADORA: INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021837
ENTRADA DO PROCESSO: 22/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 0924020200000035000
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327270902 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: AMEPLAN Assistência Medica Planejada S/C Ltda.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 023577
ENTRADA DO PROCESSO: 20/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 00022003540
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327254072 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: CLIMED - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 024061
ENTRADA DO PROCESSO: 30/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 004340009016
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327263356 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, uma vez que a documentação apresentada pela operadora não apresenta elementos que justifiquem a suspensão do ressarcimento.

OPERADORA: CLIMED - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 024060
ENTRADA DO PROCESSO: 30/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 010204487021
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327273201 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, uma vez que a documentação apresentada pela operadora não apresenta elementos que justifiquem a suspensão do ressarcimento.

OPERADORA: CLIMED - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 024059
ENTRADA DO PROCESSO: 30/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 010204621020
NUM. DOCUMENTO SUS: 2323371743 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, uma vez que os documentos apresentados pela operadora comprovaram a inclusão do procedimento (i.e., o procedimento é coberto pelo contrato).

OPERADORA: CLIMED - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 024063
ENTRADA DO PROCESSO: 30/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 010205366023
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327259704 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, uma vez que a documentação apresentada pela operadora não apresenta elementos que justifiquem a suspensão do ressarcimento.

OPERADORA: CLIMED - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 024062
ENTRADA DO PROCESSO: 30/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 021200293029
NUM. DOCUMENTO SUS: 2329290128 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: INDEFERIDO - 1ª Instância

JUSTIFICATIVA:

Após análise pela Comissão Local do Ressarcimento, resolve pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, uma vez que a documentação apresentada pela operadora não apresenta elementos que justifiquem a suspensão do ressarcimento.

OPERADORA: OASE ORDEM AUX SENHORAS EVANGELICAS DE MONTENEGRO

Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 021844
ENTRADA DO PROCESSO: 26/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 2001000200601
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327274994 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Bradesco Saúde S.A.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022567
ENTRADA DO PROCESSO: 27/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 422571103581000
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327259924 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Bradesco Saúde S.A.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022568
ENTRADA DO PROCESSO: 27/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 540571117870000
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327261134 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Bradesco Saúde S.A.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022566
ENTRADA DO PROCESSO: 27/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 540571118117005
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327254633 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

OPERADORA: Bradesco Saúde S.A.
Nº PROTOCOLO DO PROCESSO: 022583
ENTRADA DO PROCESSO: 27/03/2001 17:59:22
NUM. DO BENEFICIÁRIO: 540571118161003
NUM. DOCUMENTO SUS: 2327268570 COMPETÊNCIA: 012001
RESULTADO: DEFERIDO - 1ª Instância

Campinas, 11 de abril de 2001

DRA. CLARISSA WALDIGE MENDES NOGUEIRA

Coordenadora da Comissão Local do Ressarcimento

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 151/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 08/05/2001 a 08/05/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AHPS PROCESSADOS NO PERÍODO 08/05/2001 A 08/05/2001
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
PROCESSADAS EM 08/05/2001

BIX4449	EI- 16902-65	BOH3999	EI- 16753-05	BOU1701	EI- 8773-65
BQK0565	EI- 15791-65	BTC3828	EI- 16169-05	BTP0943	EI- 16299-85
BUI0239	EI- 16296-55	BUL0443	EI- 16167-85	BUX5948	EI- 16157-95
BZJ7646	EI- 15577-15	CAO4532	EI- 2915-05	CAQ0270	EI- 15232-85
CAZ5125	EI- 12953-65	CBK7456	EI- 12955-85	CBL9795	EI- 15483-65
CCS0847	EI- 15331-85	CCW1318	EI- 16233-85	CEY4830	EI- 16159-05
CGZ5010	EI- 17002-75	CJD4376	EI- 12954-75	CJY3712	EI- 16877-35
CKD2689	EI- 14895-15	CKX1686	EI- 16298-75	CKX2242	EI- 16168-95
CKX4732	EI- 16387-85	CNO2326	EI- 14596-05	CNQ0172	EI- 16297-65
CPU5192	EI- 16080-95	CVY8805	EI- 16008-35	DBJ9973	EI- 16702-45
DBY7692	EI- 15231-75	DDV0530	EI- 16232-75	DDV7292	EI- 8392-05
GQZ5208	EI- 8393-05				

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS NORMAS SEGUR.
PROCESSADAS EM 08/05/2001
JFC6934 EI- 15481-45
ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL

PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BWC1885 E1- 15793-85
 ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 CAQ8941 E1- 16150-25 CKX9069 E1- 15624-45 CQJ1171 E1- 16828-95
 ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GULA A MAIS DE 1M
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 CHI9921 E1- 15623-35
 ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BOG9833 E1- 12436-65 BOQ6216 E1- 16260-25 BVN9667 E1- 15115-15
 CKX2442 E1- 8098-25 CNU5785 E1- 12435-55 DDJ1126 E1- 15931-35
 HRP0280 E1- 16251-45
 ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 AHA5229 E1- 15282-35 BQF3837 E1- 12533-45
 ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO QUO JARDIM PUBLICO
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 QTP8923 E1- 3235-15
 ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GULA REBAIXADA ENTRADA SAIDA VEICULOS
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 CXD0510 E1- 16343-85
 ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BHF4070 E1- 16230-55 BMU1823 E1- 15385-75 BPT2774 E1- 15383-55
 BFW2028 E1- 15650-65 BFM2868 E1- 15555-15 BQY5085 E1- 15389-05
 BSQ7334 E1- 15472-65 BTG3411 E1- 15393-45 BUI0465 E1- 15553-05
 BUI1819 E1- 16829-25 BV41795 E1- 16910-35 BVN6968 E1- 15390-15
 BVN7156 E1- 15442-95 BZC6568 E1- 15568-35 BZS2882 E1- 15443-05
 CDU0326 E1- 15567-25 CDU4788 E1- 16146-95 CEV1578 E1- 15436-35
 CEY7050 E1- 16827-85 CFB2249 E1- 16677-15 CHJ1941 E1- 15552-95
 CHN2470 E1- 15554-05 CHN7809 E1- 15564-05 CJD1850 E1- 14662-05
 CJD2769 E1- 15558-45 CJC8897 E1- 15434-15 CJK6671 E1- 16908-15
 CKX0664 E1- 14824-75 CLC9543 E1- 15566-15 CNU3166 E1- 15236-55
 CPQ0005 E1- 15395-65 CPS1791 E1- 14665-25 CPU7909 E1- 16676-05
 CT28210 E1- 15562-85 CWS10265 E1- 16676-05 CQW0521 E1- 16149-15
 CWG9418 E1- 15686-05 CXD4400 E1- 15433-05 CXD6059 E1- 16912-55
 CXD8895 E1- 16906-05 CXT4700 E1- 15473-75 CXT5985 E1- 16148-05
 CXT7355 E1- 15475-95 CXT8564 E1- 15688-25 CYZ0938 E1- 15114-05
 DBV4272 E1- 14664-15 DBV9914 E1- 15681-65 DDJ3089 E1- 15382-45
 DDI5290 E1- 15432-05 DDI5714 E1- 15392-35 DDV2393 E1- 15682-75
 DDV6584 E1- 15394-55 DFE2774 E1- 15237-25 GKW0569 E1- 15561-75
 ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 AGY6117 E1- 16852-05 BFB0394 E1- 15257-05 BFL1470 E1- 11432-35
 BGH6248 E1- 16347-15 BHC4031 E1- 16831-15 BHR7793 E1- 15116-25
 BIF9220 E1- 12535-65 BIK4723 E1- 15569-45 BIK4038 E1- 12537-85
 BFW5929 E1- 16346-05 BJF6416 E1- 16345-05 BKM6687 E1- 15285-65
 BLN9047 E1- 14823-65 BML4333 E1- 12434-45 BMU5810 E1- 12538-95
 BNY6266 E1- 13295-75 BOA8102 E1- 13245-15 BQR3261 E1- 12536-75
 BQH6348 E1- 12297-05 BOH7849 E1- 13192-35 BQQ3774 E1- 16916-95
 BQR9936 E1- 16162-35 BRE5316 E1- 16801-05 BSQ3234 E1- 16258-05
 BUG7764 E1- 16118-35 BUW8287 E1- 16012-75 BZJ1106 E1- 12534-55
 CCW0505 E1- 14299-05 CCW9550 E1- 12324-65 CEV8144 E1- 15648-65
 CEY3721 E1- 16085-35 CEY5137 E1- 13592-35 CEY6925 E1- 15582-65
 CEY7753 E1- 15790-55 CHH5899 E1- 15542-05 CHN1193 E1- 8100-45
 CHN2888 E1- 16502-25 CHN8104 E1- 15329-65 CJY4002 E1- 15256-05
 CKD0712 E1- 12298-05 CKD3940 E1- 15286-75 CKN0071 E1- 16083-15
 CKX4952 E1- 15112-95 CNQ5773 E1- 16147-05 CNQ7788 E1- 16228-35
 COZ7048 E1- 15158-05 COZ8868 E1- 12433-35 CRJ4623 E1- 11885-55
 CPU7724 E1- 12531-25 COH3276 E1- 15109-65 CRJ8252 E1- 15580-45
 CWG3286 E1- 16501-15 CWG5550 E1- 14298-95 CWG6366 E1- 16344-95
 CWG7773 E1- 11886-65 CWG8083 E1- 16805-05 CWG8297 E1- 16905-95
 CY21669 E1- 16830-05 CYZ7832 E1- 15583-75 DDI7867 E1- 15110-35
 DDV3109 E1- 14591-55 GLV7265 E1- 16143-65 GUI8451 E1- 14897-75
 ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 GUR8095 E1- 16160-15
 ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GULA A MAIS DE 1M
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 CNQ7079 E1- 14375-95 CQH1885 E1- 16901-55 CXD0265 E1- 16914-75
 ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BLF3747 E1- 16553-95
 ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO MANUAL
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 CWG9875 E1- 15619-05
 ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BWS6443 E1- 15480-35 CXT9702 E1- 11118-85
 ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIA DE DUPL0 SENTIDO
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 COZ8325 E1- 16176-65
 ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BFL2080 E1- 15765-25 BIE2214 E1- 16253-65 BKC9496 E1- 16401-05
 BMA3466 E1- 16405-45 BQW0777 E1- 16406-55 BQH4741 E1- 12558-55
 BTA8214 E1- 15283-45 BQW7065 E1- 15809-25 BVN6406 E1- 14975-45
 BWS5308 E1- 2916-15 BZC3864 E1- 15768-55 BZU0204 E1- 16408-75
 CDA4286 E1- 16407-65 CHN9248 E1- 15258-15 CKX1170 E1- 13244-05
 CKX3958 E1- 16120-55 CMU9870 E1- 16404-35 COZ1237 E1- 16409-95
 COZ5277 E1- 15764-15 CTN1831 E1- 13750-05 CTN3968 E1- 15039-25
 CTN4147 E1- 15388-05 CXD8507 E1- 16119-45 DBY0333 E1- 16826-35
 DDV3667 E1- 16402-15 FNU0010 E1- 16124-95 JYV00785 E1- 2599-35
 ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NA PERMITIDOS
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 DBJ4054 E1- 15685-05 DDV8429 E1- 14249-45
 ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PARELHAS
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 CTN9536 E1- 13247-35
 ENQUADRAMENTO 585.11-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MAOBRAR A ESQUERDA
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 COZ3364 E1- 16084-25
 ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BUZ1520 E1- 15654-15 CPO1108 E1- 2163-75 DBJ7190 E1- 12559-85
 ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 BFB6815 E1- 13249-55 BPC4701 E1- 12557-65 BWC2062 E1- 15647-55
 BEV1786 E1- 16255-85 BEV4782 E1- 12189-15 CGU5865 E1- 17152-35
 CHQ3737 E1- 14222-05 CKX4229 E1- 16256-95 JZD3450 E1- 14246-15
 ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 AHH7379 E1- 15565-05 BFL0325 E1- 16581-45 BQR1478 E1- 11231-05
 BTG3977 E1- 16551-75 BEK3798 E1- 13961-25 BUW1660 E1- 16917-05
 BWU4199 E1- 15930-25 BUV7262 E1- 16122-75 BUW5586 E1- 15788-35
 COZ0636 E1- 15479-25 CQH3369 E1- 488231-73 CQJ5844 E1- 16526-45
 COH6179 E1- 17001-65 CTN4692 E1- 14250-55 CQJ5917 E1- 15484-75
 CTP9364 E1- 13193-45 CWT7758 E1- 8225-85 CWT7427 E1- 16878-45
 CYZ5856 E1- 15512-25 DDV2073 E1- 12009-85 IWK2678 E1- 13962-35
 JEW5655 E1- 6374-55 JTP9909 E1- 16527-55
 ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%
 PROCESSADAS EM 08/05/2001
 AAF0036 D1-276418-08 AAF0036 D1-277264-98 AAT4545 D1-277327-68
 ABA6324 D1-276729-28 ABX3797 D1-277827-08 AAT9530 D1-277743-48
 AGF0009 D1-276748-08 AGN6597 D1-277814-98 AIR0027 D1-276751-08
 AIF4504 D1-276429-08 BEM8780 D1-276794-18 BFC7226 D1-276524-68
 BFE2027 D1-276511-48 BFL3325 D1-277206-68 BFL5830 D1-276841-48
 BFL7578 D1-276892-08 BFW9515 D1-276328-88 BFW9515 D1-277279-28
 BFY4925 D1-276603-88 BFY4925 D1-276725-98 BFY4925 D1-276733-48
 BGL0194 D1-276316-18 BGR3474 D1-276605-08 BHI1869 D1-276895-38
 BHI5452 D1-277492-68 BHI8306 D1-276936-08 BHI9593 D1-276866-78
 BHO3316 D1-276527-98 BHR6058 D1-277641-88 BIF4200 D1-276772-18
 BIF5307 D1-277248-48 BIC6727 D1-276640-18 BII0646 D1-277593-88
 BIF5864 D1-277343-08 BII6140 D1-276276-08 BIK8006 D1-276690-78
 BIF2567 D1-277806-18 BIW7900 D1-277195-68 BIX4449 D1-277385-98
 BJC5686 D1-277642-28 BIJ1016 D1-277822-68 BIY5746 D1-276810-68
 BJS0150 D1-276591-98 BKG3524 D1-277406-88 BKT1288 D1-277209-98
 BKN2053 D1-276507-08 BKQ7093 D1-276993-28 BKT0929 D1-277367-28
 BLD1185 D1-277246-28 BLH5359 D1-276814-08 BLS8885 D1-277332-48
 BMA0030 D1-276737-08 BMC0512 D1-276770-88 BMC2227 D1-276510-18
 BMC2227 D1-276931-68 BMD8873 D1-276269-48 BME0470 D1-276537-88
 BMF0923 D1-277320-08 BML5846 D1-276697-38 BMS2611 D1-276242-08
 BMU0120 D1-276726-08 BMU0550 D1-276679-78 BMU3132 D1-276478-48
 BMU4450 D1-276790-88 BMU4727 D1-277826-08 BMU5597 D1-277214-38
 BMU6593 D1-277455-28 BMU7104 D1-276353-08 BMU8412 D1-277177-08
 BMU8486 D1-277080-18 BMU8788 D1-276689-68 BMU8993 D1-276350-88
 BMU9008 D1-277050-08 BMU9223 D1-276669-88 BNE1628 D1-277044-98
 BMX6736 D1-277059-28 BNC9268 D1-277290-28 BNE1523 D1-277044-98
 BNM7864 D1-276868-98 BNS0820 D1-277212-18 BNO5820 D1-276608-18
 BNS0356 D1-277397-08 BNT9524 D1-276247-48 BNY2097 D1-276702-88
 BNY2690 D1-277088-98 BNY5215 D1-276908-58 BNY6680 D1-276664-38
 BOB0032 D1-276606-08 BOF1913 D1-277476-18 BOG6030 D1-276684-18
 BOI9220 D1-277539-98 BOK9483 D1-277235-28 BOM4182 D1-276621-48
 BOG6097 D1-276910-78 BOT9726 D1-277326-58 BOX1551 D1-276680-88
 BPC3277 D1-277584-08 BPC1139 D1-277001-08 BPC1552 D1-277761-08
 BPC2338 D1-276468-58 BPC2338 D1-276807-38 BPC2795 D1-276789-78

BPC4818 D1-276754-58 BPC5049 D1-276302-48 BPC5436 D1-276434-48
 BPC6335 D1-277591-68 BPC7034 D1-277541-08 BPC7602 D1-277599-38
 BPF5218 D1-276474-08 BPF5919 D1-276846-98 BPFU1896 D1-277783-08
 BPU3162 D1-277564-18 BPU4988 D1-277321-08 BPU1959 D1-276823-88
 BPZ7585 D1-277136-28 BPZ8039 D1-277118-68 BPZ8313 D1-276881-08
 BPZ8578 D1-276991-08 BPZ8580 D1-27655-78 BPZ8597 D1-276441-08
 BQ28597 D1-276906-38 BQA7119 D1-276548-88 BQZ0021 D1-276406-98
 BQO0453 D1-276713-88 BQO1842 D1-27645-88 BQO2901 D1-276592-88
 BQG2901 D1-276672-08 BQG3004 D1-276238-88 BQG8110 D1-276923-98
 BQH0029 D1-276817-28 BQH0365 D1-27658-48 BQH7441 D1-277237-48
 BQH9331 D1-276637-98 BQJ5142 D1-277293-58 BQM7607 D1-276596-18
 BQO1918 D1-277795-18 BQR1393 D1-277605-98 BQR2526 D1-277355-18
 BQR2906 D1-277188-08 BQR7000 D1-277375-28 BQR8042 D1-277720-38
 BQR8611 D1-277656-38 BQW8323 D1-277303-48 BQY4190 D1-277720-38
 BQY4190 D1-277846-88 BRM0066 D1-276634-68 BRP8020 D1-276851-38
 BSA0662 D1-277185-78 BSI9899 D1-277163-78 BSO120 D1-276759-08
 BSQ2340 D1-276819-48 BSQ3740 D1-277472-88 BSO3840 D1-277168-18
 BSQ3931 D1-276267-28 BSQ4185 D1-276954-78 BSQ4994 D1-277414-58
 BSQ5109 D1-277055-88 BSQ5807 D1-277006-48 BTA6470 D1-277595-08
 BTA6481 D1-277738-88 BTA8230 D1-277086-78 BTA9120 D1-277333-18
 BTA9488 D1-277845-78 BTA9502 D1-277691-28 BTA9931 D1-277392-48
 BTG0575 D1-276342-08 BTG1402 D1-276303-08 BTG1532 D1-277391-98
 BTG1822 D1-277718-18 BTG2706 D1-276490-58 BTG3296 D1-277334-28
 BTG3640 D1-277272-68 BTG3718 D1-276540-08 BTG3910 D1-27638-18
 BTG3978 D1-277026-28 BTG3978 D1-27754-48 BTH8144 D1-277483-88
 BTW1776 D1-276827-18 BTW7449 D1-277682-18 BUI2742 D1-276495-88
 BUI6660 D1-277324-38 BUI7449 D1-27660-68 BUI7449 D1-27660-68
 BUI9374 D1-276388-28 BUI9794 D1-277197-88 BUK1816 D1-276568-68
 BUK1816 D1-277125-28 BUK1816 D1-277137-38 BUM3549 D1-277137-38
 BUM3549 D1-277419-08 BUR0808 D1-277485-08 BUW0407 D1-277394-78
 BUW1246 D1-277497-08 BUW1301 D1-277097-78 BUW4789 D1-277186-88
 BUW5920 D1-276458-68 BUW8364 D1-277119-78 BUW8550 D1-276534-58
 BUW9612 D1-277601-58 BUW9612 D1-277601-58 BVN2759 D1-277503-68
 BVN3804 D1-276299-18 BVN4545 D1-277603-78 BVN4545 D1-277603-78
 BVN6964 D1-277231-98 BVN6964 D1-277231-98 BWC1287 D1-277603-78
 BVZ7979 D1-276621-48 BWC1287 D1-277603-78 BWC1362 D1-276876-68
 BWL4836 D1-276756-78 BWS5998 D1-277402-48 BWS7024 D1-277201-18
 BX10251 D1-277047-18 BX1487 D1-277202-28 BYH9262 D1-277085-68
 BYO7487 D1-277184-68 BZB8540 D1-276867-88 BZJ1855 D1-277805-08
 BZJ2486 D1-276927-28 BZJ3410 D1-276386-08 BZJ3930 D1-276362-98
 BZJ7646 D1-276545-38 BZJ7646 D1-276545-38 BZJ7646 D1-276362-98
 BZP8116 D1-276574-18 BZP8116 D1-276574-18 CAE3369 D1-277278-18
 CAH8159 D1-277102-18 CAH9324 D1-277161-58 CAJ5555 D1-277543-28
 CAQ0580 D1-276252-98 CAQ1117 D1-277668-68 CAQ2858 D1-276660-08
 CAQ3829 D1-277477-28 CAQ4037 D1-276304-68 CAQ5575 D1-276710-58
 CAQ6337 D1-276528-08 CAQ7304 D1-276691-88 CAQ9426 D1-277258-38
 CAR9839 D1-276294-78 CAR6990 D1-277630-18 CAW3251 D1-277630-18
 CBB6048 D1-277460-78 CBI1856 D1-276835-98 CBM8889 D1-276701-78
 CBO6622 D1-276648-98 CBO6622 D1-277798-48 CBZ1920 D1-277816-08
 CBZ2713 D1-27639-18 CBZ4598 D1-276494-98 CBZ4641 D1-276674-28
 CCB2296 D1-276409-18 CCD4786 D1-27754-18 CCI9960 D1-277368-38
 CCW0265 D1-277530-08 CCT6106 D1-276476-88 CCT6106 D1-277404-68
 CCW0265 D1-277421-18 CCW0265 D1-277529-08 CCW1196 D1-277552-08
 CCW2577 D1-277687-38 CCW3119 D1-276742-48 CCW6500 D1-277081-28
 CCW7760 D1-276430-08 CCW8878 D1-27630-08 CCW9490 D1-276457-58
 CCZ3766 D1-277621-58 CCZ3766 D1-277621-58 CDU2122 D1-276829-38
 CDD9702 D1-276878-88 CDD9702 D1-276878-88 CDU4559 D1-276861-28
 CDD4686 D1-277172-58 CDD4686 D1-277172-58 CDU5359 D1-277068-68
 CDD5634 D1-277854-58 CDD5634 D1-277854-58 CDU5686 D1-277606-08
 CDD7473 D1-277234-18 CDD7473 D1-277234-18 CDU7559 D1-277033-98
 CDD9722 D1-276987-78 CDD9722 D1-276987-78 CDW5121 D1-277488-28
 CEL0689 D1-277025-18 CEP7467 D1-276428-98 CES1958 D1-276293-68
 CEV0661 D1-276770-08 CEV3039 D1-276520-28 CEV3474 D1-277794-08
 CEV3632 D1-277395-88 CEV3919 D1-276365-58 CEV5181 D1-277024-88
 CEV5567 D1-276301-38 CEV5637 D1-277365-08 CEV5889 D1-277230-88
 CEV6193 D1-277000-98 CEV7399 D1-277204-48 CEV9080 D1-276558-78
 CEV9281 D1-276288-18 CEV9857 D1-277643-38 CEY0809 D1-276727-08
 CEY1075 D1-277471-88 CEY4786 D1-276738-38 CEY5392 D1-277511-88
 CEY5625 D1-276717-08 CEY6125 D1-277244-08 CEY6401 D1-276627-08
 CEY7451 D1-277588-38 CEY8099 D1-277592-38 CEY9745 D1-277192-38
 CF62670 D1-27759-98 CFK4345 D1-277504-78 CFK0476 D1-276787-58
 CFV7627 D1-277823-58 CFV7627 D1-277823-58 CG1368 D1-276766-48
 CGU6699 D1-276655-78 CGV1387 D1-277558-68 CGZ5010 D1-277369-28
 CHH1929 D1-276937-18 CHN0053 D1-277236-38 CHN0978 D1-277499-28
 CHN1257 D1-277203-38 CHN1717 D1-277800-68 CHN1763 D1-276940-48
 CHN1878 D1-276608-28 CHN1878 D1-276608-28 CHN1878 D1-277075-78
 CHN1878 D1-277585-08 CHN3460 D1-276972-38 CHN3823 D1-277158-28
 CHN3823 D1-277762-18 CHN3880 D1-276313-68 CHN5485 D1-276716-08
 CHN6317 D1-277583-98 CHN6548 D1-277613-68 CHN6886 D1-277609-28
 CHN7922 D1-277135-18 CHN9818 D1-277266-08 CHN9818 D1-277266-08
 CHQ1234 D1-276732-58 CHQ1234 D1-276732-58 CHQ1234 D1-277444-28
 CHQ1234 D1-277450-88 CHQ1234 D1-277450-88 CHQ1234 D1-277450-88
 CIM9740 D1-277058-18 CIO2339 D1-276437-78 CIO2339 D1-276437-78
 CJD0861 D1-277051-58 CJD0861 D1-277051-58 CJD0861 D1-276325-58
 CJD0866 D1-277520-18 CJD0869 D1-277128-38 CJD2229 D1-277133-78
 CJD2788 D1-277140-68 CJD2788 D1-277140-68 CJD2788 D1-277133-78
 CJD4326 D1-276800-78 CJD4666 D1-277614-78 CJD9158 D1-277269-38
 CJD9388 D1-276314-78 CJO4222 D1-277604-08

DBJ0883	D1-27774-28	DBJ0918	D1-276673-18	DBJ0942	D1-277310-08
DBJ1730	D1-276786-48	DBJ1865	D1-277008-68	DBJ1865	D1-277659-88
DBJ2072	D1-276875-58	DBJ2786	D1-277569-68	DBJ3759	D1-276508-18
DBJ3880	D1-276964-68	DBJ4435	D1-277592-78	DBJ4694	D1-277302-38
DBJ4841	D1-276659-98	DBJ5723	D1-276836-08	DBJ5854	D1-276445-48
DBJ5913	D1-276982-28	DBJ6363	D1-276649-08	DBJ6952	D1-276392-68
DBJ7190	D1-277768-78	DBJ8142	D1-276743-58	DBJ8233	D1-277312-28
DBJ9556	D1-276849-18	DBJ9794	D1-277568-58	DBY1112	D1-276776-58
DBY1164	D1-277342-08	DBY1740	D1-276939-38	DBY2102	D1-276447-68
DBY3683	D1-277014-18	DBY3883	D1-277628-08	DBY4137	D1-277108-78
DBY4199	D1-276667-68	DBY4610	D1-276632-28	DBY4824	D1-277243-08
DBY5204	D1-277049-38	DBY6257	D1-277198-98	DBY6339	D1-276989-98
DBY6555	D1-276938-28	DBY8141	D1-276941-58	DBY8304	D1-277629-08
DBY8416	D1-277309-08	DBY8626	D1-277115-38	DBY8815	D1-277336-68
DBY8960	D1-277289-18	DBY9063	D1-276957-08	DBY9211	D1-276978-98
DBY9750	D1-277436-58	DBY9879	D1-276666-58	DCN0189	D1-277259-48
DCN0385	D1-276675-38	DCN1125	D1-277071-38	DCN0866	D1-277032-88
DDJ0253	D1-276671-08	DDJ0346	D1-277040-58	DDJ0602	D1-277616-98
DDJ0603	D1-277701-68	DDJ0687	D1-277200-08	DDJ1529	D1-276464-18
DDJ2366	D1-276343-18	DDJ2980	D1-276830-48	DDJ3325	D1-276781-08
DDJ3634	D1-277057-08	DDJ3700	D1-277305-68	DDJ3741	D1-276856-88
DDJ4114	D1-276656-68	DDJ5676	D1-276860-18	DDJ5852	D1-276554-38
DDJ7341	D1-276703-98	DDJ8157	D1-276874-48	DDJ8710	D1-276696-58
DDK8833	D1-276858-08	DDJ8910	D1-277105-48	DDJ9344	D1-277138-48
DDK3933	D1-277052-68	DDV0021	D1-276751-28	DDV0118	D1-276487-28
DDV0126	D1-276565-38	DDV0252	D1-276853-58	DDV0397	D1-277618-08
DDV0418	D1-276999-88	DDV0607	D1-276714-98	DDV0610	D1-276721-28
DDV0653	D1-276739-18	DDV1066	D1-276706-18	DDV1274	D1-276736-68
DDV1428	D1-276356-38	DDV1438	D1-276958-08	DDV1696	D1-277010-08
DDV2442	D1-277317-78	DDV2836	D1-276812-88	DDV3212	D1-277208-88
DDV3876	D1-277218-78	DDV3976	D1-276254-08	DDV4796	D1-277458-58
DDV5193	D1-276764-48	DDV5278	D1-277729-18	DDV5452	D1-277187-98
DDV5956	D1-276960-28	DDV5975	D1-276462-08	DDV6020	D1-276749-08
DDV6784	D1-277505-88	DDV7004	D1-276588-48	DDV7004	D1-276711-68
DDV7370	D1-277993-08	DDV7553	D1-276973-48	DDV7811	D1-277256-18
DDV9801	D1-276997-68	DEF0003	D1-277844-68	DEF1897	D1-277778-68
DFE2305	D1-276576-38	DEF4055	D1-276758-98	DEF4460	D1-276531-28
DFE9009	D1-277219-88	DHO5000	D1-277153-88	DSJ0006	D1-276582-98
EQD8888	D1-277336-48	ERP4040	D1-277700-58	ERS1849	D1-277575-18
EVG0099	D1-276472-98	FWX5000	D1-277651-98	GDD0022	D1-276843-68
GKT5400	D1-277356-68	GMA7056	D1-277808-38	GMB0780	D1-276433-38
GMQ9873	D1-276298-08	GMV7531	D1-277752-28	GMO3604	D1-277095-58
GOT6018	D1-277224-28	GPB7606	D1-277596-08	GPM0168	D1-277265-08
GQD6900	D1-276838-18	GRF7270	D1-276831-88	GRF9060	D1-277542-18
GTA0920	D1-276693-08	GUA8613	D1-277012-08	GUA9933	D1-277413-48
GUE6818	D1-276287-08	GUJ3378	D1-276950-68	GUJ4432	D1-276624-58
GUY0155	D1-277708-28	GWJ9487	D1-277638-08	HQJ2545	D1-276994-18
HRG0520	D1-277099-98	HVK1178	D1-277570-78	HQJ3865	D1-277091-38
JDQ7054	D1-276395-98	JES5808	D1-276314-58	KAX0779	D1-277765-48
KCB5639	D1-277487-18	KRB4971	D1-276998-78	KUB9064	D1-276400-38
LBI1029	D1-277029-58	MUB1469	D1-276391-58		
ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BHG2972	D1-277387-08	BHG2972	D1-277392-58	BMC2227	D1-277126-38
BNY5700	D1-276683-08	BPU0431	D1-276419-08	BPZ8038	D1-276333-28
BPZ8038	D1-276340-98	BPZ8038	D1-276344-28	BPZ8578	D1-277424-48
BQH3196	D1-277377-18	BQH8004	D1-277549-88	BQR9324	D1-276872-28
BSQ0628	D1-276692-98	BSQ1906	D1-276414-68	BTA9488	D1-277022-78
BTG7607	D1-277698-38	BUI1390	D1-276879-98	BAU2629	D1-276818-38
BUI5743	D1-277532-28	BUK1816	D1-276880-08	CAV4065	D1-276880-08
CBG3900	D1-277019-68	CBM8889	D1-277151-68	CCH9809	D1-276297-08
CEV8748	D1-277714-88	CEY8099	D1-276832-68	CNM9911	D1-277210-08
CHQ1234	D1-276907-48	CJD1371	D1-276326-68	CJY7892	D1-277817-18
CNF5888	D1-277165-98	CNQ5701	D1-277731-38	CJN8435	D1-276758-78
CQZ9396	D1-277370-58	CQB8922	D1-276870-08	CTN2683	D1-277797-38
CTN9302	D1-277175-88	CWG5425	D1-277388-18	CW66025	D1-276980-08
CXT5774	D1-276694-08	CXT8840	D1-276869-08	DBJ1181	D1-277405-78
DBY5220	D1-276607-18	DFE0420	D1-276644-58		
ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC TRANSP PASSAG EM COMPART DE CARGA PROCESSADAS EM 08/05/2001					
CEV2618	E1-16752-05	DDJ9625	E1-8157-65		
ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE PROCESSADAS EM 08/05/2001					
CPZ7271	E1-15430-85				
ENQUADRAMENTO 703.01-COND.MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 08/05/2001					
CJN4142	E1-2162-65				
ENQUADRAMENTO 704.81-COND.MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BFR5727	E1-16009-45	CNF4922	E1-14248-35		
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BNP9811	E1-14595-95	BOK3734	E1-13749-05	BQH1327	E1-14900-65
BSQ0673	E1-16177-75	BSQ4110	E1-14893-05	BUK5649	E1-16010-55
CAT7555	E1-16117-25	CCW1608	E1-16158-05	CDU1886	E1-13246-25
CEY1130	E1-15233-95	CEY7766	E1-15330-75	CFY4473	E1-14898-45
CHH0440	E1-11866-85	CJD3622	E1-16582-55	CJY7715	E1-5719-05
CMY2602	E1-15578-25	CNO9779	E1-15288-95	CPQ1990	E1-15579-35
CQB5986	E1-12337-65	CTP7166	E1-16254-75	CTP9982	E1-15807-05
CWD6837	E1-4816-95	CWG1017	E1-16007-25	CWG9115	E1-16123-85
CWG9947	E1-14894-05	CXD0407	E1-14906-15	CXD3840	E1-13963-45
CXD5528	E1-16915-85	CXD9422	E1-12437-75	CXD9593	E1-15804-85
CY24170	E1-16166-75	DBY1990	E1-17153-45	DBY8514	E1-15557-35
DDJ1233	E1-13323-25	DDV3144	E1-14896-25	DDV5880	E1-15570-55
DFE1062	E1-15545-25	DFE3030	E1-12299-15	KBU7776	E1-16751-95
LCA8733	E1-14850-05				

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 152/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 08/05/2001 a 08/05/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 08/05/2001 A 08/05/2001					
ENQUADRAMENTO 518.30-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BFY9074	E1-10468-75	BGP8096	E1-14849-05	EXE9099	E1-16701-35
DDB7141	E1-12300-25	GLH1633	E1-16300-95		
ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BQS1636	E1-16006-15	BXS3598	E1-2597-15	CLS1186	E1-5716-75
CNU2279	E1-16144-75				
ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA) PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BNS1387	E1-15646-45				
ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BIK5796	E1-15111-85				
ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BGL9979	E1-15571-65	BHW4263	E1-16683-75	BLR3214	E1-14822-55
BRA5343	E1-15551-85	BRE0111	E1-15627-05	BTK1969	E1-15384-65
BTX8609	E1-16911-45	CAX6004	E1-14663-05	CDW4679	E1-15441-85
CKD3402	E1-15437-45	CKP3818	E1-14825-85	CNZ3655	E1-15439-65
QCB5910	E1-16909-25	QCR3173	E1-15559-55	CWZ7285	E1-15563-95
CXD0224	E1-16678-25	JYJ1005	E1-15556-25	KOT8088	E1-16231-65
KQH1520	E1-15234-05				
ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BIF9865	E1-15287-85	BIG2871	E1-16259-15	BIP9670	E1-15687-15
BPM0196	E1-15157-05	BQM7367	E1-8099-35	BSQ9532	E1-12539-05
BUZ9690	E1-16257-05	BXN0192	E1-16011-65	B1-499042-53	E1-15439-65
CEL0042	E1-16227-25	CFE2111	E1-15156-95	CKG7640	E1-15113-05
CMU6053	E1-13248-45	CNO3516	E1-13248-95	CNP5084	E1-15794-95
COF9737	E1-14300-05	CSZ1098	E1-16904-85	CTO9540	E1-11887-75
CVZ7096	E1-15544-15				
ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 08/05/2001					
CZC8935	E1-16903-75				
ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BPA8248	E1-16121-65	BPU3766	E1-16403-25	BTM9055	E1-15766-35
CFY0325	E1-16252-55	CZH4234	E1-16125-05		
ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BSP5641	E1-14892-95				
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 08/05/2001					
CP17444	E1-15038-15				
ENQUADRAMENTO 605.02-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO PROCESSADAS EM 08/05/2001					
BMV4615	E1-15482-55	BSL8640	E1-14247-25	CCT2474	E1-2598-25
CDW7970	E1-5717-85	CSB9074	E1-15622-25	CER3197	E1-14616-85
CIW7277	E1-4196-55	CKD5118	E1-15289-05	CPZ8539	E1-11119-95
CTQ8187	E1-15810-35				
ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20% PROCESSADAS EM 08/05/2001					
ABC7354	D1-277587-28	ABP0366	D1-277727-08	ABQ4678	D1-27722-08
ACH7381	D1-277373-88	AIY7977	D1-277373-88	ANX0900	D1-276483-98
BFC3218	D1-276971-28	BFC3218	D1-277013-08	BFC3084	D1

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., CFI9320, D1-276382-78) and names (e.g., AEA5647, BFK1929). Includes sections for 'ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 08/05/2001' and 'MARCOS PIMENTEL BICALHO Secretário Municipal de Transportes'.

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTO E PROPOSTA

PROTOCOLO Nº 404/01
CONCORRÊNCIA Nº 06/01 - Contratação de empresa para realizar serviço de esterilização em materiais e instrumentos cirúrgicos com 128 itens mediante sistema de registro de preço.

A Comissão Permanente de Licitações, acolhendo o parecer técnico do Supervisor da Central de Materiais Esterilizados do H.M.M.G. e apreciando as propostas apresentadas no certame epigrafado, decide:

1) CLASSIFICAR, a empresa que indica, para os itens que menciona: Bioestéril Esterilização e Comercio Ltda, para os itens 01 a 128. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações do H.M.M.G. - Complexo Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Campinas, 10 de Maio de 2.001

MÁRCIA CASTAGNA MOLINA

Diretora Administrativa do H.M.M.G.

ÁREA DE LICITAÇÕES

Em cumprimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, comunico que se encontra neste setor, a relação de compras efetuadas no mês de ABRIL/01, a disposição de quem possa se interessar, sito à av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - Complexo Administrativo. Parque Itália. Campinas.

Campinas, 10 de maio de 2.001

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Supervisor da Área de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 356/01

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente ao concerto e substituição de peças do elevador nº 63848 - marca Atlas, com base no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., para o item nº 01 no valor de R\$ 7.693,00 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais).

Campinas 11 de Maio de 2001

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROTOCOLO Nº 1923/00

NOTA DE EMPENHO Nº 1626/01

FIRMA: LENIRA DE SOUZA-ME. para o item nº 01, no valor de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Campinas, 10 de Maio de 2.001

MÁRCIA CASTAGNA MOLINA

Diretora Administrativa do H.M.M.G.

JUSTIFICATIVA - ORDEM CRONOLÓGICA

O HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI", nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de maio de 2001:

RAZÃO SOCIAL	VALOR
ABBOTT LAB. BRASIL LTDA	350,00
AGLON COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.	1.932,00
ANA LUIZA FERRAZ BUENO ME	336,00
ASTER - PRODS. MÉDICOS LTDA	830,00
AVENTIS PHARMA LTDA.	6.786,00
CAMPCLEAN COM. IMP. EXPORT. LTDA	1.592,50
CBS MED. CIENT. COM. REPRES. LTDA.	3.761,60
CBS MED. CIENT. COM. REPRES. LTDA.	1.467,00
CENTRO QUÍMICO CAMPINAS IMP. LTDA.	485,00
CIRÚRGICA RIO PARDO IMPORTADORA LTDA.	4.794,00
COMERCIAL MACHADO LTDA.	707,50
DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.	824,30
DIGIOVANI COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA.	1.640,40
DIGIOVANI COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA.	9.561,60
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.	954,00
FAGUE COM. REP. LTDA	1.431,60
FARMASA LAB AMERICANO DE FARM. S/A	1.680,30
FORMED BR MAT. MÉDICOS E HOSP. LTDA	5.503,92
FRIDEL FRIGORÍFICO INDL. DEL REY LTDA.	12.398,75
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	153,00
HOT LUZ COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA.	101,12
INCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	229,50
INTERLAB DISTRIBUIDORA PRODUTOS CIENT.	8.580,00
ITAFARMA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	445,00
KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA	1.489,00
KING LIMP COM. PROD. LIMPEZA LTDA.	6.927,36
LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS	81,90
LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS	98,70
LABORATÓRIO QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA.	5.845,62
MASTER DIAGNÓSTICA PROD. LAB. HOSP.	150,00
MEDI HOUSE IND. COM. PROD. CIRURG. HOSP	7.794,84
MINASGAS DISTRIB. GAS COMBUSTIVEL LTDA	1.907,79
NOVA-ERA COML. DISTR. LTDA.	1.646,17
RIMED COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.	638,84
SANOFI SYNTHELABO LTDA.	3.961,22
SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.	4.179,28
TELETOQUE SERV. RADIOCHAMADA LTDA	294,00
WARELINE DO BRASIL COM. SERV. LTDA.	2.400,00
WHITE MARTINS GASES INDL. S/A	9,10

Obs: As justificativas encontram-se anexadas aos respectivos processos de pagamentos.

DR. ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do HMMG

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**RESULTADO DE JULGAMENTO**

Processo: DS - 084/01

Convite:009/01

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para uso interno da IMA
A Comissão Permanente de Licitações da IMA, após análise das propostas apresentadas para a licitação sob referência, decidiu por **CLASSIFICAR** as empresas a seguir mencionadas:

Copamel Comercial Ltda.....item 7
Microstart Comércio Suprimentos Informática.....item 1
Trade Express Importação e Serviços Ltda.....itens 2, 3, 4, 5, 6 e 8

Campinas, 11 de maio de 2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

-Concorrência 01/2001. Objeto: **Aquisição de carvão vegetal ativado pulverizado a ser utilizado no tratamento de água destinado ao abastecimento público.** Após a aplicação do artigo 48, parágrafo 3º da Lei de Licitações, comunicamos a **desclassificação** das empresas participantes Alpama Transportes e Comércio de Produtos Químicos Ltda; Braáscarbo Agroindustrial Ltda. e Polytrade - Indústria e Comércio Ltda., com base no artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações, ou seja, as propostas (R\$ 2.567.000,00 / R\$ 2.476.900,00 / R\$ 2.635.000,00) encontram-se respectivamente 39,96%, 35,04% e 43,66% acima do estimado pela SANASA (R\$ 1.834.130,00).

-Concorrência 02/2001. Objeto: **Aquisição de amônia anidra liquefeita (NH3).** Comunicamos a **desclassificação** da única empresa participante Usiquímica do Brasil Ltda., com base no artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações, ou seja, as propostas (item 01 R\$ 599.040,00 / item 02 R\$ 515.040,00) encontram-se respectivamente 53,30% e 63,23% acima do estimado pela SANASA (R\$ 390.751,20 e R\$ 315.518,40).

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

-Tomada de Preços 06/2001. Objeto: **Prestação de serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras (serviço A) e de consultoria societária, contábil, fiscal e previdenciária (serviço B).** Resultado do cálculo da nota de proposta técnica NPT final das empresas como segue: Audit Auditores Independentes S/C, serviços A: **9,80** e B: **8,58**; Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes, serviços A: **9,27** e B: **7,48**; Ernst & Young Auditores Independentes S/C, serviço: A **9,96**; Ernst & Young Serviços Tributários S/C Ltda., serviço B: **9,86**; KPMG Auditores Independentes, serviços A: **8,91** e B: **9,27**; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, serviços A: **9,01** e B: **9,43**; BDO Directa Auditores S/C, serviço A: **9,03**; HLB Audilink & Cia Auditores, serviço A: **9,26**; e, Moreira & Associados Auditores, serviço A: **7,67**.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI - Presidente Comissão Julgamento

DIVERSOS**EDITAL DE EXTRAIVIO**

RODNEY & GARCIA LTDA-ME, CNPJ 03505569/0001-05, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 59837-2, ESTABELECIDO A RUA BARÃO DE PARNAIBA, N.690, BOX 57 E 58, CENTRO, CAMPINAS-SP, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE SE ENCONTRA EXTRAVIADO SEUS TALÕES DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS MOD I DE N.001 A 100, NOTAS FISCAIS DE N.001 A 088 USADAS E DE N.089 A 100 TOTALMENTE EM BRANCO.

O MESMO DECLARA AINDA QUE NÃO SE RESPONSABILIZA PELO USO INDEVIDO DOS MESMOS.

(11, 12 e 15/05)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2001, (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 20 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

**PRIMEIRA PARTE
EXPEDIENTE**

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Nos termos do Requerimento nº 373/01, devidamente aprovado, fica esta parte do expediente destinada à explanação do Diretor do DEINTER-2 de Campinas, Dr. Eduardo Hallage sobre questões de segurança.

**SEGUNDA PARTE
ORDEM DO DIA**

- 01) Discussão e Votação da Ata.
- 02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.
- 03) Matérias adiadas de Reunião Anterior.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência, devidamente aprovado:

04) 1º Turno de Discussão e Votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 84/01, Processo n. 128.013, de autoria do Sr. Vereador Campos Filho, que "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campinas". (artigos 8º, 14, 29, 51 e 30). Anexado a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 82/01, Processo n. 127.572, de autoria da Sra. Vereadora Delegada Teresinha, que "Altera a redação do # 2. do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campinas". (votação de perda de mandato) e Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 83/01, Processo n. 127.940, de autoria do Sr. Vereador Carlos F. Signorelli, que "Suprime os incisos I, II, III e IV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município e altera a redação do mesmo artigo". (voto aberto). O Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação será emitido na oportunidade.

05) 2º Discussão e Votação, com emenda, do Projeto de Lei n. 114/97, Processo n. 94.013, de autoria do ex-Vereador Luiz Carlos Rossini, que "Dá nova redação ao inciso IX, alínea "a", do artigo 7º, da Lei n. 8861, de 19 de junho de 1996, que dispõe sobre a concessão do alvará de uso das edificações (multa diária equivalente a 500 UFIRs)" Parecer n. 527/97, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 175/00 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 180/01 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável ao projeto e emenda.

06) 1º Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 482/98, Processo n. 105.399, de autoria do ex-Vereador Donizeti Donaire, que "Altera o zoneamento dos lotes da quadra "b", com frente para a Rua Mário Honório dos Santos, no Jardim Alto Cidade Universitária, para zona EL-3". Parecer n. 107/01 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

07) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 104/01, Processo n. 127.523, de autoria do Sr. Vereador Dr. Romeu Santini, que "Declara órgão de utilidade pública municipal o Centro de Formação Semente da Vida". Parecer n. 175/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

08) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 96/01, Processo n. 127.387, de autoria do Sr. Vereador Antonio Flôres, que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 6915, que institui a semana evangélica no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 172/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

09) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 98/01, Processo n. 127.517, de autoria dos Srs. Vereadores Dr. Romeu Santini e Dr. Pedro Serafim, que "Denomina Rua Cesar Contessoto uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 173/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

10) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 85/01, Processo n. 127.252, de autoria do Sr. Vereador Paulo Oya, que "Denomina Rua Vitor Baranauskas Filho uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 159/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

11) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 09 de maio de 2001.

DR. ROMEU SANTINI
PRESIDENTE

PAUTA DOS TRABALHOS DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2001, (QUARTA-FEIRA), ÀS 20 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.**PRIMEIRA PARTE**
EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Oradores Inscritos no Pequeno Expediente.
- 4 - Oradores Inscritos no Grande Expediente.

SEGUNDA PARTE
ORDEM DO DIA

- 01)** Discussão e Votação da Ata.
- 02)** Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

03) Matérias adiadas de Reunião Anterior.

04) 1º Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 42/01, Processo n. 125.939, de autoria do Sr. Vereador Luiz Franco, que "Acrescenta dispositivo a Lei n. 9502, de 25 de novembro de 1997, que Dispõe sobre a divulgação do Cadastro Geral de Qualificação de Empresas Fornecedoras de Bens ou Produtos e Prestadoras de Serviço". Parecer n. 208/01, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

05) 1º Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 496/00, Processo n. 125.009, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 8579, de 08 de novembro de 1995, que Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais imóvel de propriedade municipal e autoriza a sua venda mediante concorrência". Parecer n. 201/01, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

06) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 138/01, Processo n. 128.185, de autoria da Vereadora Delegada Teresinha, que "Concede Título de Cidadã Campineira a Sra. Jandira Therezinha Toledo Leme".

07) Turno Único de Discussão e Votação, adiadas, do Projeto de Decreto Legislativo n. 41/01, Processo n. 125.725, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi, que "Concede Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Orlando Melo de Castro".

08) 1º Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 224/99, Processo n. 109.724, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Altera zoneamento do quarteirão 02.237, do cadastro municipal de imóveis, voltado para a Rua Antonio Rodrigues de Carvalho, para zona 10". Parecer n. 194/01, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

09) 1º Discussão e Votação, com emenda, do Projeto de Lei n. 468/97, Processo n. 97.077, de autoria do Vereador Dr. Pedro Serafim, que "Dispõe sobre o uso da fotografia para a comprovação de infrações e dá outras providências". Parecer n. 190/01 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável ao projeto com emenda.

10) Turno Único de Discussão e Votação da Parecer n. 30/01, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, contrário ao Projeto de Lei n. 168/99, Processo n. 108.617, de autoria do Sr. Vereador Sebastião dos Santos, que "Dispõe sobre a responsabilidade objetiva por danos ocasionados por cães nas vias públicas da cidade de Campinas".

11) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 106/01, Processo n. 127.573, de autoria do Vereador Dr. Romeu Santini, que "Concede Diploma de Honra ao Mérito a Fundação FEAC". Parecer n. 218/01, da Comissão Especial de Honraria, favorável.

12) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 52/01, Processo n. 126.119, de autoria do Vereador Dr. Pedro Serafim, que "Concede Medalha Carlos Gomes a João César da Vinha e dá outras providências". Parecer n. 181/01, da Comissão de Especial de Honraria, favorável.

13) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 91/01, Processo n. 127.316, de autoria do Vereador Dr. Romeu Santini, que "Concede Medalha Carlos Gomes a artista plástica Morgan Kaus". Parecer n. 217/01, da Comissão de Especial de Honraria, favorável.

14) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 541/00, Processo n. 125.461, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Denomina Rua Maria Elisa Melloni-Folegatti uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 37/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

15) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 86/01, Processo n. 127.253, de autoria do Sr. Vereador Paulo Oya, que "Denomina Rua Pacaembu uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 160/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

16) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 11 de maio de 2001.

DR. ROMEU SANTINI
PRESIDENTE